

MERCOSUL/GMC/RES N° 37/07

**SUB-STANDARD 3.7.5. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
LYCOPERSICON ESCULENTUM (TOMATE), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E
ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 92/96)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 06/96 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 92/96, 57/01 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que pela Resolução GMC N° 92/96, se aprovaram os requisitos fitossanitários para *Lycopersicon esculentum* (tomate), a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

Que é necessário proceder a atualização dos requisitos acima indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “Sub-Standard 3.7.5. Requisitos Fitossanitários para *Lycopersicon esculentum* (tomate), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes ”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos.- SAGPyA
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3 – Revoga - se a Resolução GMC N° 92/96.

Art. 4 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes de 1/VII/08.

LXX GMC – Montevideú, 11/XII/07

ANEXO

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.5. Requisitos Fitossanitários para *Lycopersicon esculentum* (tomate) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes

I- INTRODUÇÃO

1.-ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para ***Lycopersicon esculentum*** (tomate).

2.- REFERÊNCIAS

- Resolução GMC N° 52/02- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002.
- Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.

3.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para ***Lycopersicon esculentum*** (tomate), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Lycopersicon esculentum*

| |
|--|
| CATEGORIA 4 |
| CLASE 3: Sementes. |
| Código: LYPES 2 13 01 03 4 |
| Requisitos fitossanitários: |
| R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. |
| R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde). |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. |
| Declarações Adicionais: |
| Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai. |

| |
|---|
| CATEGORIA 3 |
| CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS |
| Código: LYPES 1 08 01 04 3 (Fruto) |
| Requisitos fitossanitários: |
| R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. |
| R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Re-Exportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. |
| R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório ao ingresso. |
| R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial |
| Declarações Adicionais: |
| Brasil: DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante a pré – colheita e não foi detectado <i>Thrips palmi</i> ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Thrips palmi</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratorio N° (). |
| Não há declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai. |

| |
|--|
| CATEGORIA 2 |
| CLASSE 10: Outros |
| Código: LYPES 1 08 02 10 2 (Fruto seco) |
| Requisitos fitossanitários: |
| R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. |
| R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde). |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. |
| Declarações Adicionais: |
| Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai. |

| |
|---|
| CATEGORIA 1 |
| CLASSE 10: Outros |
| Código: LYPES 1 08 03 10 1 (Fruto desidratado). |
| Requisitos fitossanitários: |
| R1 – Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. |

II. 5. B. PAÍS DE DESTINO:

BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Lycopersicon esculentum*

| |
|--|
| CATEGORIA 4 |
| CLASSE 3: Sementes |
| Código: LYPES 2 13 01 03 4 |
| Requisitos fitossanitários: |
| R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. |
| R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde). |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. |
| Declarações Adicionais: |
| Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai. |

| |
|---|
| CATEGORIA 3 |
| CLASSE 4: Fruta e Hortaliças |
| Código: LYPES 1 08 01 04 3 (Fruto) |
| Requisitos fitossanitários: |
| R1 – Requer inspeção fitossanitaria ao ingresso. |
| R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde) |
| Declarações Adicionais: |
| Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai. |

| |
|--|
| CATEGORIA 2 |
| CLASSE 10: Outros |
| Código: LYPES 1 08 02 10 2 (Fruto seco). |
| Requisitos fitossanitários: |
| R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. |
| R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde). |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. |
| Declarações Adicionais: |
| Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai. |

| |
|---|
| CATEGORIA 1 |
| CLASSE 10: Outros |
| Código: LYPES 1 08 03 10 1 (Fruto desidratado). |
| Requisitos fitossanitários: |
| R1 – Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. |

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Lycopersicon esculentum*

| |
|--|
| CATEGORIA 4 |
| CLASSE 3: Sementes |
| Código: LYPES 2 13 01 03 4 |
| Requisitos fitossanitários: |
| R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. |
| R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde). |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. |
| Declarações Adicionais: |
| Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai. |

| |
|---|
| CATEGORIA 3 |
| CLASSE 4: Frutas e Hortaliças |
| Código: LYPES 1 08 01 04 3 (Fruto) |
| Requisitos fitossanitários: |
| R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. |
| R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Re-Exportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. |
| R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório ao ingresso. |
| R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial |
| Declarações Adicionais: |
| Brasil: DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante a pré – colheita e não foi detectado <i>Thrips palmi</i> ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Thrips palmi</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratorio N° (). |
| Não há declarações Adicionais para Argentina e Uruguai. |

| |
|---|
| CATEGORIA 2 |
| CLASSE 10: Outros |
| Código: LYPES 1 08 02 10 2 (Fruto desidratado) |
| Requisitos fitossanitários: |
| R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. |
| R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde).s |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. |
| Declarações Adicionais: |
| Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai. |

| |
|---|
| CATEGORIA 1 |
| CLASSE 10: Outros |
| Código: LYPES 1 08 03 10 1 (Fruto desidratado). |
| Requisitos fitossanitários: |
| R1 – Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. |

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Lycopersicon esculentum*

| |
|--|
| CATEGORÍA 4 |
| CLASSE 3: Sementes |
| Código: LYPES 2 13 01 03 4 |
| Requisitos fitossanitários: |
| R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. |
| R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde). |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. |
| Declarações Adicionais: |
| Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai. |

| |
|---|
| CATEGORÍA 3 |
| CLASSE 4: Frutas e Hortaliças |
| Código: LYPES 1 08 01 04 3 (Fruto) |
| Requisitos fitossanitários: |
| R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. |
| R2 - O envío deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Re-Exportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. |
| R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório ao ingresso. |
| R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial |
| Declarações Adicionais: |
| Brasil: DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante a pré – colheita e não foi detectado <i>Thrips palmi</i> ou DA15 - O envío se encontra livre de <i>Thrips palmi</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratorio N° (). |
| Não há declarações Adicionais para Argentina e Paraguai. |

| |
|---|
| CATEGORÍA 2 |
| CLASSE 10: Outros |
| Código: LYPES 1 08 02 10 2 (Fruto desidratado) |
| Requisitos fitossanitários: |
| R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. |
| R2 – O envío deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde).s |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. |
| Declarações Adicionais: |
| Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai. |

| |
|---|
| CATEGORÍA 1 |
| CLASSE 10: Outros |
| Código: LYPES 1 08 03 10 1 (Fruto desidratado). |
| Requisitos fitossanitários: |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. |